



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Leis Complementares

Exercício de 2010



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

TERMO DE ABERTURA

Este Livro com folhas numeradas tipograficamente (excetuando-se esta e a reservada para elaboração do Termo de Encerramento), servirá para o registro de "LEIS COMPLEMENTARES" da Prefeitura Municipal de Platina durante o Exercício de 2010.

Prefeitura Municipal de Platina, 04 de janeiro de 2010.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº. 99/2010, DE 12 DE JANEIRO DE 2010.

“Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino”.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Platina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono salarial a todos os profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino em efetivo exercício, referente à “sobras” de recursos que não alcançarão o mínimo exigido de 60% (sessenta por cento), destinado ao pagamento da remuneração dos referidos profissionais, até o final do exercício de 2009.

Art. 2º A concessão do abono de que trata o artigo 1º desta lei obedecerá aos critérios previamente definidos pelo Conselho Municipal da Educação de Platina e pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º O abono de que trata o artigo 1º desta Lei, será concedido apenas no mês de janeiro/2010, visando dar cumprimento ao artigo 22, da Lei 11.494/07 de 20/06/07, que estabelece uma proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB a ser destinada ao pagamento dos profissionais do magistério.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal, suplementadas, se necessário, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 12 de janeiro de 2010.

**Manoel Possidonio
Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, 12 de janeiro de 2010.

**Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria**



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº. 100/2010 DE 12 DE JANEIRO DE 2010.

Faz alterações no anexo I, da Lei Complementar nº. 59/02 de 30 de abril de 2002, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Platina.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º . O quadro referente ao cargo de Supervisor de Ensino do Anexo I o qual descreve as Formas e Requisitos para os Cargos Efetivos em Comissão, da Lei Complementar nº. 59/02 de 30 de abril de 2002, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Platina, passa a ter a seguinte redação:


Classe de Suporte Pedagógico	Supervisor de Ensino	Nomeação pelo Poder Executivo de profissional da Rede Municipal ou de fora da Rede	Licenciatura Plena em pedagogia ou Pós-Graduação na Área da Educação, ter no mínimo, 10 (dez) anos de experiência no magistério.
------------------------------	----------------------	--	---

Classe de Suporte Pedagógico	Supervisor de Ensino	Nomeação pelo Poder Executivo de profissional da Rede Municipal ou de fora da Rede	<i>Licenciatura Plena na Área da Educação, ter no mínimo, 10 (dez) anos de experiência no magistério.</i>
------------------------------	----------------------	--	---

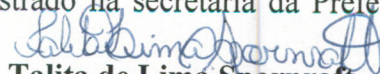
Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º . - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 12 de janeiro de 2010.


Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, 12 de janeiro de 2010.


Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/10 DE 11 DE MARÇO DE 2010.

“Dispõe sobre criação de Cargos no quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal, para implantação e desenvolvimento do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social”.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos no Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Platina:

Quantidade	Cargo
01	Coordenador do Serviço do CRASS.
01	Psicólogo.
01	Escriturário
01	Assistente Social

Parágrafo único - O Coordenador deverá ser detentor de diploma de curso superior, preferencialmente Assistente Social.

Art. 2º - Os cargos descritos no art. 4º terão as seguintes atribuições:

Cargo	Atribuições
Coordenador	<i>As atribuições do cargo de Coordenador do CRAS são as seguintes: Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência; Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo</i>



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

	<p>CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS; Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS; Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS; Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede; Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro); Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social; Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS; Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social; Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social; Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo Departamento de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados.</p>
<p>Psicólogo</p>	<p>As atribuições do cargo Psicólogo, são as seguintes: Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; Mediação de grupos de famílias dos PAIF; Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;</p>
<p>Escriturário</p>	<p>As atribuições do cargo de Escriturário são as seguintes: Apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS, em especial no que se refere às funções administrativas; Participação de</p>



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

	<p><i>reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS; Participação das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS. Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS; Mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos, ofertados no CRAS; Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS; Participação das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS.</i></p>
<p>Assistente Social</p>	<p><i>As atribuições do cargo de Assistente Social são as seguintes: Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir o aumento de incidência de situações de risco; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; Realização de encaminhamentos para serviços setoriais; Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal; Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.</i></p>

Art. 3º - O ingresso nos cargos previstos nesta Lei se dará da seguinte forma:

Cargo	Recrutamento / Forma de Vínculo
Coordenador	Livre Nomeação.
Psicólogo	Processo Seletivo.
Escriturário	Processo Seletivo.
Assistente Social	Processo Seletivo.

Art.4º Os ocupantes dos cargos estabelecidos nesta Lei cumprirão as seguintes jornadas de trabalho:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Cargo	Jornada de Trabalho
Coordenador	40 horas
Psicólogo	40 horas
Escriturário	40 horas
Assistente Social	40 horas

Art. 5º - A remuneração dos cargos previstos nos artigos anteriores será a seguinte:

Cargo	Nível Salarial
Coordenador	R\$ 1.800,00
Psicólogo	R\$ 1.378,00
Escriturário	R\$ 793,00
Assistente Social	R\$ 1.367,00

Art. 6º - As verbas serão pagas com recursos próprios, constantes do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário. (conforme cálculo do impacto orçamentário em anexo).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Platina, 11 de março de 2010.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 11 de março de 2010.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº. 102/10 DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre criação de cargo no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina”.

O Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Platina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina, 01 (um) cargo de **Chefe de Serviços Rurais** de provimento em comissão, com a carga horária semanal de quarenta (40) horas e vencimentos mensais de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 2º As atribuições do cargo de **Chefe de Serviços Rurais** compreendem o gerenciamento e supervisão dos serviços executados no perímetro rural sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Platina.

Art. 3º A criação do cargo de que trata esta Lei fica fazendo parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2010.

Art. 4º As despesas decorrentes com a criação do referido cargo, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 16 de setembro de 2010.

MANOEL POSSIDONIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 16 de setembro de 2010.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº. 103/10 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino”.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Platina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono salarial a todos os profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino em efetivo exercício, referente à “sobras” de recursos que não alcançarão o mínimo exigido de 60% (sessenta por cento), destinado ao pagamento da remuneração dos referidos profissionais, até o final do exercício de 2010.

Art. 2º A concessão do abono de que trata o artigo 1º desta lei obedecerá aos critérios previamente definidos pelo Conselho Municipal da Educação de Platina e pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º O abono de que trata o artigo 1º desta Lei, será concedido apenas no mês de janeiro/2011, visando dar cumprimento ao artigo 22, da Lei 11.494/07 de 20/06/07, que estabelece uma proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB a ser destinada ao pagamento dos profissionais do magistério.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal, suplementadas, se necessário, de acordo com a legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 15 de dezembro de 2010.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 15 de dezembro de 2010.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Livro com 09 (nove) folhas numeradas tipograficamente (excetuando-se esta e a utilizada na elaboração do Termo de Abertura), serviu para o registro de “LEIS COMPLEMENTARES” da Prefeitura Municipal de Platina durante o Exercício de 2010.

Prefeitura Municipal de Platina, 31 de dezembro de 2010.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal